



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

Nos termos do Lei nº 14.133/2021, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando a contratação com o Município de SORRISO/MT, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 do referido normativo.

JUSTIFICATIVA

A contratação - pagamento da taxa de Funcionamento é necessária para obtenção do autorização para o funcionamento dos serviços eleitorais no Cartório do 43ª Zona Eleitoral, sediado no município de SORRISO-MT, por meio de alvará de localização e funcionamento, cuja expedição é de competência exclusiva do Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos do Lei nº 32/2023.

OBJETIVO

O objetivo é o pagamento da taxa tributária intitulada Taxa de Fiscalização do Funcionamento, necessária para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A taxa de fiscalização do funcionamento é cobrada anualmente como requisito para a expedição do alvará de localização e funcionamento a qualquer estabelecimento utilizado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interno ou externo, que se dedique a indústria, ao comércio, a operações financeiras, a produção agropecuária, prestação de serviços em geral, sem o qual não é permitido o exercício de suas atividades e funcionamento.

DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Sorriso, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence a Administração Direta daquela entidade, única responsável pela instituição da cobrança e recolhimento do espécie impositivo tributário em referência, não há impedimento aos requisitos de habilitação e contratação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa de licença de funcionamento exigido pelo Município de Sorriso é um tributo municipal referente aos serviços de controle, fiscalização e vigilância realizados por órgãos executivos que exercem poder de polícia.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do Alvará de funcionamento é anual, referente ao período do exercício de 2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), observando o prazo de vencimento (01/04/2024).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está inserida nos recursos específicos orçamentários, Elemento de Despeso nº 339047,10, do Programa de Trabalho - Julgamento de Causos e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso (10.14.111 .02.I 22.0033.20GP.0051). DO PAGAMENTO O pagamento será Efetuado com o recolhimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, no valor de R\$ 485,43 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), observando-se o estabelecido no artigo 141, do Lei nº 14.133/2021.

Sorriso/MT, datado e assinado eletronicamente.

**GILLES ANDRADE CARVALHO**

Chefe de Cartório, em Substituição

+55 66 3199-0731 | 66 3199-0732

e-mail: gilles.carvalho@tre-mt.jus.br

43ª ZE - Sorriso / MT



Documento assinado eletronicamente por **GILLES ANDRADE CARVALHO, CHEFE DE CARTÓRIO**, em 16/01/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0686793** e o código CRC **A6BC1342**.